UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA - 031 / REITORIA / 2019	25/09/2019	01/08

Institui a Comissão Própria de Avaliação da UERJ (CPA-UERJ), estabelece competências e define composição de acordo com a Lei 10.861 / 2004 e a Deliberação CEE 325 /2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar o disposto na Lei Federal 10.861/2004 e na Deliberação CEE 325/2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Própria de Avaliação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – CPA-UERJ – de acordo com o previsto na Lei 10.861/2004 e na Deliberação 325/2012 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – São atribuições da CPA-UERJ:

a) Coordenar e conduzir os processos internos de autoavaliação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como, os procedimentos de autoavaliação continuada das subcomissões dos Centros Setoriais e das Unidades Acadêmicas;
b) Analisar e sistematizar as informações institucionais, elaborar e produzir relatórios e divulgar junto à Comunidade;
c) Assessorar as subcomissões dos Centros Setoriais e das Unidades Acadêmicas na elaboração dos relatórios de autoavaliação;
d) Elaborar relatórios de avaliação e fazer ampla divulgação junto à comunidade e enviar às instâncias competentes;
e) Assegurar o processo de avaliação externa, quando pertinente, '*in loco*" das Unidades Acadêmicas e demais setores Institucionais;
f) Assessorar os órgãos gestores da Universidade na elaboração de estratégias de ação com vistas à melhoria da qualidade do desempenho acadêmico.

Art. 2º - A CPA será constituída por 19 (dezenove) representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes de mesmo segmento, num total de 38 (trinta e oito) membros, indicados pelo Reitor, com a

seguinte composição:

a) 9 (nove) representantes docentes do quadro efetivo ativo, preferencialmente com experiência em avaliação institucional e/ou gestão acadêmica, sendo:
   i. 1 (um) da Reitoria;
   ii. 1 (um) da Vice-Reitoria;
   iii. 3 (três), sendo 1 (um) de cada uma das Sub-reitorias (Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão e Cultura);
   iv. 4 (quatro), sendo 1 (um) de cada Centro Setorial (Biomédico, Educação e Humanidades, Ciências Sociais, Tecnologia e Ciências);

b) 5 (cinco) representantes dos Técnico-administrativos do quadro efetivo ativo, com experiência vinculada à área de avaliação institucional e/ou gestão acadêmica, sendo:
   i. 2 (dois) representando das Unidades Acadêmicas;
   ii. 1 (um) da Administração Central;
   iii. 1 (um) do Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica;
   iv. 1 (um) do Hospital Universitário Pedro Ernesto.

c) 3 (três) representantes discentes de graduação, com matrículas ativas;

d) 2 (dois) representantes da sociedade civil com experiência em avaliação institucional e/ou gestão acadêmica.

Art. 3º- A designação dos membros da CPA será feita por Portaria do Reitor, em conformidade com o disposto no art. 11 inciso I, da Lei 10.861/2004.

Art. 4º - O mandato dos membros da CPA e seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º – A presidência da CPA será exercida por um docente, com indicação do Reitor.

Art. 6º - Salvo prévia justificativa, será desligado da Comissão qualquer membro da CPA que se ausentar por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas;

Art. 7º - Ficam homologados os nomes integrantes da CPA-UERJ, nomeados pelas Portarias da Reitoria: 470/16, de 08/04/2016; 619/16, de 13/09/2016; 799/16, de 24/11/2016; 238/2017, de 27/11/2016; 059/18, de 22/02/2018 e 448/18, de 02/10/2018.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA 031 / REITORIA / 2019	25/09/2019	03/08

Art. 8º - Fica Homologado o Regulamento, aprovado em plenário da CPA, em 19/10/2016, na forma do anexo I.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela CPA-UERJ.

Art. 10. - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.

p/ RUY GARCIA MARQUES
Reitor

Maria Georgina Muniz Washington
Reitora em exercício
Matr. 5742-2 / ID: 2561146-1

ANEXO I

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UERJ

REGULAMENTO

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2016.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UERJ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento especifica e detalha a composição, as competências e o modo de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da UERJ –CPA-UERJ, instituída pela Portaria 619/REITORIA/2016, de 13 de setembro de 2016.

Art. 2º O presente regulamento pode ser revogado ou alterado por decisão da CPA-UERJ em Plenário, por maioria simples de votos de seus membros.

Art. 3º A CPA-UERJ funciona em Plenário e é constituída por 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) suplentes, nomeados pelo Magnífico Reitor, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º A CPA-UERJ é constituída da seguinte forma:
I – Nove representantes docentes e nove suplentes;
II – Cinco representantes dos servidores técnico-administrativos e cinco suplentes;
III – Três representantes dos discentes e três suplentes;
IV – Dois representantes da sociedade civil organizada e dois suplentes.

Parágrafo Único - O representante perderá o seu mandato quando faltar, sem motivo julgado justo pela maioria simples da CPA-UERJ, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinária alternadas.

Art. 5º A CPA-UERJ é presidida por um (a) professor (a), nomeado (a) pelo Magnífico Reitor, entre os membros do colegiado, sendo a duração do mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º São competências da Presidência:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - organizar a pauta das reuniões;
III - decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
IV - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA-UERJ;
V – exercer o voto de qualidade.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA-UERJ

Art. 6º São atribuições da CPA-UERJ:

I – Elaborar, atualizar e aprovar seu regulamento e encaminhar para aprovação pelo Conselho Universitário, após ouvido o Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão.
II – Coordenar os processos internos de avaliação da UERJ e de sistematização das informações solicitadas pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com a Lei 10.861, de 14/04/2004, e/ou pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro – CEE-RJ, de acordo com a Deliberação 325, de 17/01/2012, e encaminhar para a Vice-Reitoria;
III – Observar os prazos estabelecidos nas portarias e cronogramas do MEC/INEP e resoluções do CEE, para a realização da autoavaliação dos cursos de graduação existentes na UERJ;
IV – Analisar o conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da UERJ, conforme Nota Técnica INEP/DAES/CONAES, 065, de 09/10/2014;
V – Caracterizar o perfil, o histórico e o significado da atuação da UERJ no ensino superior no Estado do Rio de Janeiro;
VI – Constituir Comissões Especiais, como órgãos de assessoramento, que serão, automaticamente, extintas após a conclusão dos trabalhos que forem incumbidas.
VII – Acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UERJ;
VIII – Consultar e analisar dados gerais e específicos da UERJ constantes do Censo da Educação Superior e do Cadastro de Instituições de Educação Superior do MEC/INEP;
IX – Acompanhar o processo do ENADE de cada curso de graduação oferecido pela UERJ, junto ao órgão competente;
X – Conhecer e analisar os dados disponíveis sobre o desempenho dos estudantes da UERJ no ENADE, verificando o Conceito Preliminar de Curso – CPC e discutindo os resultados disponíveis no site do MEC/INEP;
XI – Orientar as análises quantitativa e qualitativas, bem como conhecer os conceitos atribuídos pelos avaliadores do INEP e do CEE durante o processo de autoavaliação dos cursos de graduação da UERJ;
XII – Coordenar o processo de autoavaliação das Unidades Acadêmicas da UERJ;
XIII – Propor um cronograma de realização da autoavaliação institucional da UERJ e coordenar sua execução;
XIV – Estabelecer e acompanhar a implantação dos requisitos e os procedimentos mínimos para o processo de autoavaliação na UERJ;
XV – Observar, no processo de autoavaliação dos cursos de graduação da UERJ, os aspectos constantes dos formulários eletrônicos sugeridos segundo o sistema e-MEC:
a) o perfil do corpo docente;
b) as condições de instalações físicas;
c) a organização didático-pedagógica dos cursos avaliados.
XVI – Acompanhar as subcomissões designadas em cada Centro Setorial para procederem a realização do processo de autoavaliação dos cursos de graduação oferecidos na UERJ;
XVII – Coordenar e acompanhar a aplicação do instrumento de autoavaliação das condições de ensino dos cursos de graduação oferecidos pela UERJ;
XVIII – Coordenar e acompanhar os relatórios gerais e parciais emitidos a partir da autoavaliação das condições de ensino oferecidas pelos cursos de graduação da UERJ;
XIX – Disponibilizar os relatórios parciais e finais do processo de autoavaliação das Unidades

Acadêmicas da UERJ no site da internet;
XX – Propor protocolo de compromisso, quando for o caso, a partir das indicações obtidas no processo de autoavaliação das condições de ensino dos cursos de graduação da UERJ;
XXI – Acompanhar a execução do protocolo de compromisso da Unidade ou Curso que necessite de tal instrumento;
XXII – Subsidiar os processos avaliativos do SINAES, aplicados na UERJ, com as informações solicitadas e decorrentes da autoavaliação dos cursos de graduação da UERJ;
XXIII – Assegurar o processo de avaliação externa "in loco" das Unidades Acadêmicas da UERJ, pelas comissões externas de avaliação institucional, constituídas por membros cadastrados e capacitados pelo INEP, bem como demais comissões de avaliação externa no âmbito estadual.
XXIV – Desenvolver outras ações inerentes à autoavaliação emanadas do MEC, CEE-RJ ou do processo de autoavaliação da UERJ.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 7º Compete ao Plenário da CPA-UERJ:
I - Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo regulamento da CPA-UERJ;
II – Analisar e aprovar o regulamento da CPA-UERJ, por proposta da Presidência;
III – Discutir e aprovar as linhas orientadoras da autoavaliação do ensino de graduação e suas articulações com o ensino de pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura, e da interlocução junto à comunidade externa;
IV – Homologar os instrumentos de autoavaliação da CPA-UERJ;
V - Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo (a) Presidente da CPA-UERJ;
VI – Homologar os atos do (a) Presidente da CPA-UERJ;
VII – Homologar o Relatório Final da CPA-UERJ.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário funciona em reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocado por iniciativa do(a) Presidente da CPA-UERJ ou da maioria dos membros da CPA-UERJ, que em abaixo assinado o solicitem, com apresentação da ordem de trabalhos.

Art. 9º Passados quinze (15) minutos da hora prevista para o início das reuniões ordinárias do Plenário, este reunir-se-á com qualquer número de membros presentes.

Art. 10. A convocatória para as sessões plenárias deverá ser feita com pelo menos oito (8) dias de antecedência com exceção das reuniões plenárias extraordinárias cuja convocatória efetiva deverá ser feita com, pelo menos três (3) dias de antecedência.

Art. 11. A presidência das sessões plenárias será assumida pelo (a) Presidente da CPA-UERJ, que organizará a Mesa de cada reunião de acordo com a pauta da sessão.

Art. 12. As sessões plenárias serão organizadas e secretariadas por um (a) Secretário (a)-Executivo(a), indicado pelo(a) Presidente da CPA-UERJ, dentre os membros da CPA.

Art. 13. São atribuições do (a) Secretário (a)-Executivo(a) da CPA-UERJ:
I - Assessorar o (a) Presidente;
II - Receber e analisar as demandas relativas à CPA-UERJ e encaminhar para a Presidência da CPA-UERJ;
III - Preparar o material para subsidiar as reuniões dos membros da CPA-UERJ;
IV - Receber e solucionar as consultas referentes à CPA-UERJ;
V – Elaborar as atas do Plenário da CPA-UERJ:
VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo (a) Presidente da CPA-UERJ.

Art. 14. A última reunião de cada ano letivo deverá incluir na sua ordem de trabalhos a apreciação e votação de um relatório elaborado pelo (a) Presidente da CPA-UERJ relativo aos trabalhos de avaliação institucional desenvolvidos no decorrer desse ano letivo.

Art. 15. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, que serão divulgadas a todos os membros da CPA-UERJ, para que sejam apreciadas e aprovadas na reunião seguinte pelo plenário.

Art. 16. Em caso de impedimento eventual do (a) Presidente da CPA-UERJ, a substituição será pelo (a) seu suplente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. A CPA-UERJ, uma vez reunida em Plenário, deverá analisar e aprovar o cronograma de aplicação dos procedimentos de autoavaliação institucional da UERJ proposto pelo(a) Presidente, observando-se os prazos sugeridos pelo MEC e pelo CEE-RJ.

Art. 18. Os responsáveis pela prestação de informações deverão seguir normas de transparência visando a fidedignidade das mesmas.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento deverão ser levados ao Plenário da CPA-UERJ, para que sejam apreciados e os encaminhamentos aprovados, por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Plenário da CPA-UERJ.